



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº. 477/95

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO, COM O BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., ATRAVES DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$.454.580,00 ( Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 1º. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº. 1.053 de 30 de Junho de 1.995.

PARAGRAFO 2º. - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº. 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº. 8917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU.

ART. 3º. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



## **Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222

CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

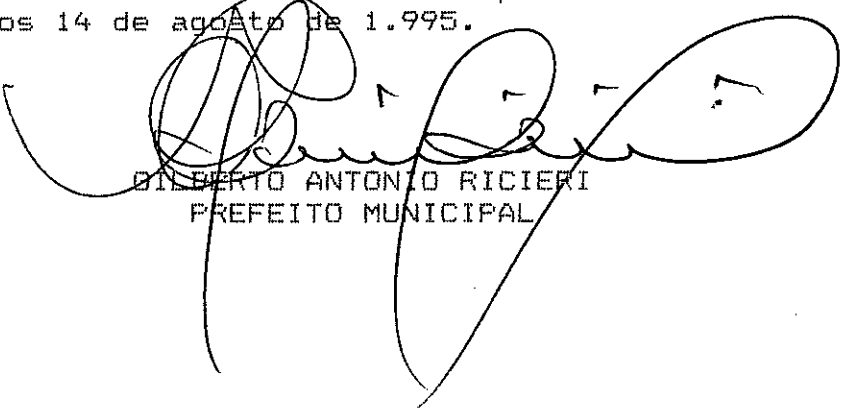
ART. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios,  
Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 1.995.



OLIBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL